

# X Mostra de Pesquisa



## Produzindo História a partir de fontes primárias

Porto Alegre/RS  
CORAG - 2013

---

---

**ELEITORES NAS PARÓQUIAS: UMA ANÁLISE DO ELEITORADO MUNICIPAL A PARTIR  
DOS ALISTAMENTOS ELEITORAIS (SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 1870-1890)**

*Carina Martiny<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo traçar o perfil do eleitorado municipal de São Sebastião do Caí (RS), levando em conta tanto as legislações eleitorais quanto as especificidades características da população local. A análise de três alistamentos de votantes e eleitores deste município, elaborados nas décadas de 1870 e 1890, demonstra que o grau de participação eleitoral e o perfil dos eleitores pouco foram alterados pela mudança de regime político no país. Dentre os qualificados, destacam-se aqueles que se dedicavam às atividades agrícolas, qualificados com a renda mínima exigida pela legislação e que eram, em sua maioria, alfabetizados. Esta última característica foi determinante para diminuir o impacto da Lei Saraiva de 1881 e da legislação eleitoral do período republicano, que excluíram da participação nos pleitos os analfabetos.

**Palavras-chave:** Cidadania política; eleitores; Listas de qualificação eleitoral.

### **Introdução: ser cidadão nos Oitocentos**

**P**or muito tempo a historiografia brasileira acreditou que a participação dos votantes e eleitores nos pleitos eleitorais constituía critério essencial para o exercício da cidadania política no Brasil do século XIX. A Constituição de 1824 e a legislação vigente no século XIX, apontam para a existência de uma clara distinção construída no Brasil Oitocentista entre “sociedade política” e “sociedade civil” ou, mais precisamente, “cidadãos ativos”, possuidores de direitos políticos, e “cidadãos inativos ou cidadãos simples”, detentores apenas “dos direitos civis da cidadania”.<sup>2</sup>

É esta visão hierárquica e exclusiva que moldou a concepção de cidadania existente à época do Império brasileiro e que, em grande medida, foi mantida após a Proclamação da República.<sup>3</sup> Ser eleitor poderia tanto significar pertencer a uma

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

<sup>2</sup> CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.44.

<sup>3</sup> Grande parte dos estudos sobre política do século XIX centram-se nas instituições e nos meios formais de exercício da cidadania, contribuindo de maneira significativa para o entendimento das relações Estado-população. Mesmo que não seja nossa intenção, neste artigo, ampliar a análise para além da esfera formal de exercício da cidadania política, cumpre destacar que, mais recentemente, a historiografia brasileira tem ampliado o entendimento do que pode ter consti-

camada privilegiada – e minoritária – da sociedade brasileira, quanto sustentar um instrumento de barganha no jogo das relações sociais. Estas relações eram, ainda no final do século XIX, marcadas por relações clientelistas, nas quais o voto poderia representar moeda de troca na busca por favores e privilégios.<sup>4</sup> Ser cidadão no final do século XIX era, portanto, exercer tanto um papel político quanto social diferenciado.

O presente artigo analisa uma pequena parcela daqueles que compunham o grupo dos considerados, no século XIX, cidadãos políticos. Tomamos por base os votantes e eleitores de um pequeno município do Vale do Rio Caí: São Sebastião do Caí (RS).

Até 1875, São Sebastião do Caí pertencia ao município de São Leopoldo. Inicialmente colonizado por luso-brasileiros, ao longo do século XIX, também serviu como destino para imigrantes germânicos. Foi, especialmente, o crescimento econômico gerado pelo comércio de excedentes agrícolas determinante para que, no dia 1º de maio de 1875, o povoado fosse elevado à categoria de Vila e sede do novo município através da Lei Provincial nº 995.

Desse modo, este artigo analisa a parcela da população votante de São Sebastião do Caí em dois momentos distintos do século XIX – o Império e a República – tendo por base listas de qualificação eleitoral de cada período.

## As eleições

Os dias em que ocorriam eleições nos municípios eram especiais, pois neles os indivíduos que possuíam *status* de cidadão político, concedido pela legislação, compareciam ao local do pleito em sua paróquia que, na maioria das vezes, correspondia à Igreja-Matriz. Foi o que ocorreu nas paróquias de São José do

---

tuído ação política no século XIX. Esta ampliação deriva do sentido mais amplo que é dado ao conceito de cultura política, para além do plano institucional. Sofrendo uma dupla influência – da História Cultural e da Nova História Política –, estudos sobre cultura política têm, cada vez mais, deslocado seu foco de análise do Estado e de suas instituições administrativas para centrar-se na organização política e cultural das sociedades, num movimento de politização das ações que antes eram destituídas desta dimensão. Essa renovação historiográfica que permeia, pois, o próprio entendimento do conceito de cultura política é marcada pelo rompimento com uma matriz estruturalista e com estudos que tinham como mote a idéia de dominação segundo a qual o dominante sempre anulava os dominados. Sobre este conceito mais ampliado de cultura política ver SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

<sup>4</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

---

---

Hortêncio e Santana do Rio dos Sinos, em 1875, quando os votantes do município recém-criado de São Sebastião do Caí compareceram às Igrejas-Matriz das referidas paróquias para participar do pleito que elegeria a primeira Câmara Municipal deste município.

Se, por um lado, nem todos os indivíduos participavam do processo eleitoral no século XIX, dados os critérios de exclusão impostos pela legislação, por outro lado, as eleições certamente interferiam no cotidiano dos habitantes das paróquias em que ocorriam. Afinal, era um processo que normalmente durava mais de um dia e trazia à sede paroquial moradores de distintos e distantes povoados do município. Assim, nos dias 24 e 25 de outubro, de 1875, dirigiram-se à Igreja-Matriz da Paróquia de São José do Hortêncio, para participar do primeiro processo eleitoral do novo município, além dos residentes do povoado de São José do Hortêncio, moradores de Picada Feliz, Nova Petrópolis e da própria Sede municipal, a Vila de São Sebastião. As distâncias que separavam os povoados do local de votação eram, em alguns casos, muito grandes, obrigando o votante a realizar horas de viagem e, muito provavelmente, obrigando-o a pernoitar no lugar em que se dava a eleição. Assim, a paróquia tinha alterada sua rotina. Pelas ruas do povoado, votantes iam e vinham. As tabernas, muito provavelmente, incrementavam suas vendas.

Esta alteração da rotina municipal, ocasionada por alguma eleição, ocorria com grande frequência. Richard Graham, ao analisar a dinâmica do processo eleitoral brasileiro do século XIX, observa que “Las elecciones bien pudieron ocupar la atención de las comunidades casi todo el tiempo”.<sup>5</sup> A cada quatro anos elegiam-se os juizes de paz de cada paróquia e os vereadores para a Câmara. Também a cada quatro anos realizavam-se eleições para os cargos de deputados gerais. Para tanto, até 1881, realizavam-se eleições nas quais os votantes elegiam os eleitores que formariam os Colégios Eleitorais que, por sua vez, elegeriam os deputados. Como o Senado era um cargo vitalício, as eleições para tal ocorriam somente no caso de morte de um senador. Como avaliou Nunes, “Surgida a vaga, logo eram convocados os eleitores para a escolha do novo senador, e, por conseguinte, a ocorrência de mais de um pleito por ano não era incomum”.<sup>6</sup> Com a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, mais um processo foi adicionado à vida política brasileira com a eleições dos deputados

---

<sup>5</sup> GRAHAM, Richard. Formando un gobierno central: las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (coord.). **Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX: de La formación del espacio político nacional**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1995, p.357.

<sup>6</sup> NUNES, Neila Ferraz Moreira. A Experiência Eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): Frequência Eleitoral e Perfil da População Votante. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n.2, 2003, p.316.

provinciais. E, após 1860, os pleitos tornaram-se ainda mais frequentes, pois, como a legislação determinava que não houvesse suplentes, nova eleição era realizada por ocasião do falecimento de algum deputado – geral ou provincial – ou vereador. A lei eleitoral nº 1.082 de 18 de Agosto de 1860, que alterava as leis anteriores – Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846 e o Decreto nº 842 de 19 de setembro de 1855 – determinava no Artigo 1º §5º que “Não haverá suplentes de deputados à Assembléia Geral. no caso de morte do deputado, opção por outro distrito, ou perda do seu lugar por qualquer motivo, proceder-se-á à nova eleição no respectivo distrito”, valendo as mesmas disposições para os membros das Assembléias Provinciais (Artigo 1º §7º).<sup>7</sup> Além desta intensa prática eleitoral, parte da população via-se envolvida, durante boa parte do ano, no processo de qualificação eleitoral que era realizado anualmente. Assim, “Las elecciones repetidas con tanta frecuencia, llegaron a convertirse en una preocupación constante de la vida local y pocos se mantenían al margen de este proceso”.<sup>8</sup>

Entretanto, é importante lembrar que as eleições não estavam abertas à participação de todos, nem durante o período imperial, nem no período republicano, como demonstraram as listas de qualificação de votantes e eleitores que serão analisadas a seguir.

### **Qualificando eleitores: o processo de qualificação eleitoral e as listas de qualificação**

A Constituição do Império do Brasil de 25 de março de 1824 estabelecia, no capítulo 6º, denominado *Das eleições*, quem poderia participar dos pleitos, bem como aqueles que destes seriam excluídos. Assim, de forma geral, determinava que, para ser eleitor, era necessário ser cidadão brasileiro ou estrangeiro naturalizado, com pelo menos 25 anos e provar ter uma renda líquida anual.<sup>9</sup> A renda mínima prevista pela Constituição de 1824 era de 100 mil-réis para votante e 200 mil-réis para eleitor, compreendendo-se votante o cidadão com direito a voto nas eleições primárias e eleitor aquele com direito a voto nas eleições secundárias e, portanto, também elegível para cargos municipais, como vereador e Juiz de Paz.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 1082, de 18 de agosto de 1860. Alteração da Legislação Eleitoral. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 242-243).

<sup>8</sup> GRAHAM, Richard. Formando un gobierno central: las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (coord.). **Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX: de La formación del espacio político nacional**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1995, p.358.

<sup>9</sup> BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil: promulgada em 25 de maio de 1824. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 8, p.209.

Após a Constituição, a lei que primeiro estabeleceu critérios reguladores das eleições em suas várias instâncias foi a Lei nº 387 de 19, de Agosto de 1846. Esta, inclusive, alterava algumas disposições da Constituição, como, os critérios de cálculo de renda. No Artigo 53, Capítulo 2º, Título 2º, a lei de 1846, dobrou a renda mínima a ser provada pelo eleitor, já que esta passou a ser avaliada em prata.<sup>10</sup> Aponta Richard Graham que “A lei eleitoral de 1846 acrescentou gratuitamente a frase ‘em prata’” de modo que o governo determinou, através do Decreto 484 de 25 de novembro de 1846, que 100 mil-réis em prata deveriam equivaler a 200 mil réis em dinheiro, “quantia mantida até o final do Império”.<sup>11</sup> Assim, para ser votante era necessário provar ter renda anual de 200 mil-réis, enquanto que o eleitor deveria ter renda anual de 400 mil-réis.

Após a promulgação da Lei de 1846, outras legislações versaram sobre a temática eleitoral, como a Lei nº 842 de 19 de setembro de 1855, conhecida como Lei dos Círculos<sup>12</sup>; a Lei do Terço, nº 2675 de 20 de outubro de 1875<sup>13</sup>; e a Lei Saraiva, nº 3029 de 9 de janeiro de 1881.<sup>14</sup> Todas estas, apesar de constituírem reformas da legislação eleitoral, mantiveram os critérios de definição dos eleitores já determinados, com exceção da Lei Saraiva, que excluiu do universo de votantes os analfabetos.

Vale lembrar que as eleições provinciais e gerais eram, até 1881, indiretas, ou seja, realizadas em dois turnos. Primeiramente os votantes elegiam os eleitores, que então deveriam eleger os deputados e senadores. Daí a distinção, especificada na legislação, entre votantes e eleitores. Ainda é importante fazer referência à forma de eleição dos senadores. As eleições para o cargo – que era vitalício – ocorriam toda vez que um senador falecia. Os eleitores, então, elegiam uma lista tríplice, e era o Imperador que, desta lista, escolhia aquele que ocuparia a vaga.

Após a proclamação da República, a primeira regulamentação em relação ao eleitorado republicano foi o Decreto nº 6 de 19 de novembro de 1889, que declara-

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846. Primeira Lei Eleitoral do Brasil. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p.158.

<sup>11</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p.414, nota 6.

<sup>12</sup> BRASIL. Lei nº 842, de 19 de setembro de 1855. Lei dos Círculos, Alteração da Lei Eleitoral de 1846. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 238-241.

<sup>13</sup> BRASIL. Lei nº 2675, de 20 de outubro de 1875. Lei do Terço, Reforma da lei eleitoral. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 660-674.

<sup>14</sup> BRASIL. Lei nº 3029, de 9 de janeiro de 1881. Lei Saraiva, Reforma da Legislação Eleitoral: Sufrágio Direto. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 685-713.

va serem eleitores “todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que souberem ler e escrever” (Artigo 1º).<sup>15</sup> Em seguida, o Decreto nº 200-A de 8 de fevereiro de 1890, regulamentando o processo de eleição para deputados à Assembleia Constituinte<sup>16</sup> e o Regulamento Cesário Alvim de 12 de junho de 1890<sup>17</sup> mantiveram, em relação ao eleitorado, as disposições do decreto de 1889. Em linhas gerais, a Constituição republicana de 1891 manteve os critérios de definição do eleitorado já determinado pelo Governo Provisório. Esta, se por um lado adotou critérios que teoricamente ampliariam a participação eleitoral em relação ao período imperial – diminuindo a idade mínima dos votantes de 25 para 21 anos e estendendo a cidadania aos “estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem” (Título IV, Artigo 69º) – por outro lado manteve importante critério de exclusão ao manter a exigência de alfabetização (Título IV, Artigo 70, §1º).<sup>18</sup>

Também as legislações eleitorais dos períodos imperial e republicano determinavam o modo pelo qual deveria ser realizada a qualificação dos votantes. A Lei Eleitoral de 1846 determinava que a qualificação dos votantes e eleitores deveria ser realizada por uma *junta de qualificação*, composta juiz de paz mais votado do distrito – que assume o cargo de presidente da Junta – e por outros quatro membros oriundos do grupo dos eleitores.<sup>19</sup> Já para o período republicano, o Capítulo III, Artigo 6º do Regulamento eleitoral de 1890, determinava que a qualificação dos eleitores deveria ser “preparada em cada distrito da República por uma comissão distrital e definitivamente organizada nos municípios por uma comissão municipal”, sendo esta presidida pelo juiz municipal mais votado do distrito e

---

<sup>15</sup> BRASIL. Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889. Disposição sobre o eleitorado às Câmaras Gerais, Provinciais e Municipais. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 3, p. 135.

<sup>16</sup> BRASIL. Decreto nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890. Promulgação do Regulamento Eleitoral. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 3, p. 177-192.

<sup>17</sup> BRASIL. Decreto nº 511, de 12 de julho 1890. Regulamento Cesário Alvim (Eleição do primeiro Congresso Nacional). In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 3, p. 235-249.

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 8, p. 525-548.

<sup>19</sup> BRASIL. Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846. Primeira Lei Eleitoral do Brasil. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p.150-151.

composta pelo subdelegado da paróquia e por “um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no distrito, nomeado pelo presidente da Câmara ou Intendência Municipal”.<sup>20</sup>

Eram, portanto, as *juntas de qualificação* eleitoral que elaboraram as listas de qualificação eleitoral que analisamos neste artigo. A partir destas listas foi possível, por um lado, traçar um perfil do eleitorado e, por outro lado, complexificar o impacto da legislação eleitoral, tomando por base as especificidades da população local.

#### Votantes e eleitores em São Sebastião do Caí

A partir da análise dos alistamentos eleitorais do município de São Sebastião do Caí, datados do final da década de 1870, percebe-se que o recém-criado município São Sebastião do Caí contava com algo em torno de 932 votantes<sup>21</sup>, o que correspondia a 8,9% da população total do município, considerando os dados constantes no Censo de 1872 para esta região.

Apesar de tais percentuais parecerem modestos, vale lembrar que José Murilo de Carvalho já apontou para o fato de que “A legislação brasileira sobre eleições, na parte que se refere à amplitude do sufrágio, era das mais liberais da época se comparada à dos países europeus”.<sup>22</sup> A Constituição francesa do período, por exemplo, além de exigir dos votantes o pagamento de uma contribuição de 300 francos, estabelecia a idade mínima de 30 anos, idade maior, portanto, que a exigida

<sup>20</sup> BRASIL. Decreto nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890. Promulgação do Regulamento Eleitoral. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 3, p. 179-180.

<sup>21</sup> Fica muito difícil determinar o número exato de eleitores em função da escassez de fontes que dispomos. Como não encontramos alistamentos eleitorais das duas paróquias que compunham o município – Santana do Rio dos Sinos e São José do Hortêncio – referentes ao mesmo ano, utilizamos o Alistamento da Paróquia de Santana do Rio dos Sinos de 1878 e o alistamento da Paróquia de São José do Hortêncio de 1879. Como nos anos de 1878 e 1879 não houve mudança na legislação eleitoral do Império, observando-se nestes anos para a qualificação o disposto na Lei nº 2675 de 20 de Outubro de 1875, conhecida como Lei do Terço e, observando, ao comparar com alistamentos anteriores, que o número de eleitores pouco variava, acreditamos que o número total obtido possa ser considerado, com as devidas ressalvas, em boa parte fidedigno ao total de eleitores do município ao final da década de 1870. Ver: SANTANA DO RIO DOS SINOS. Junta Paroquial da Freguesia de Sant’Anna do Rio dos Sinos. Lista dos cidadãos votantes qualificados pela Junta Municipal do município da Villa de São Sebastião do Cahy, Parochia de Sant’Anna do Sinos. 1878 jul. 12. e, SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO. Junta Paroquial da Freguesia de Sant’Anna do Rio dos Sinos. Lista geral dos cidadãos qualificados pela junta municipal de votantes, Município da Villa de São Sebastião do Cahy, Parochia de São José do Hortêncio. 1879 jun. 23.

<sup>22</sup> CARVALHO, José Murilo. Cidadania: tipos e percursos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, 1996. Disponível em: < [http://www.cce.udesc.br/titosena/Arquivos/Artigos\\_textos\\_sociologia/Cidadania.pdf](http://www.cce.udesc.br/titosena/Arquivos/Artigos_textos_sociologia/Cidadania.pdf)>. Acesso em 12 fev. 2009, p.5.

pela Constituição brasileira de 1824, que estabelecia como idade mínima 25 anos, exceto para casados, oficiais militares, bacharéis e clérigos, para os quais a exigência era de 21 anos.<sup>23</sup>

A partir da comparação das listas de votantes das paróquias de São José Hortêncio e de Santana do Rio dos Sinos referentes ao período imperial com os dados do Censo de 1872, levando em consideração a população masculina adulta - maior de 21 anos - é possível ter uma ideia mais específica do grau de participação eleitoral, como demonstra a tabela:

**Tabela 1 – Porcentagem de votantes em relação aos homens livres adultos das paróquias de São Sebastião do Caí na década de 1870**

	População masculina adulta e livre	Votantes	%
Paróquia de São José do Hortêncio	1609	501	31,14
Paróquia de Santana do Rio dos Sinos	798	431	54,01
Total municipal	2407	932	38,72

Tabela elaborada pela autora com base em SANTANA DO RIO DOS SINOS, 1878; SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, 1879.

Se compararmos com os dados de participação eleitoral para todo o Brasil, percebemos uma certa disparidade nos resultados obtidos. Richard Graham aponta que “50,6% de todos os homens adultos livres, de 21 anos ou mais, independente de raça ou instrução, constavam nos róis de votantes qualificados”.<sup>24</sup> Assim, o percentual de votantes do município de São Sebastião do Caí ficava significativamente abaixo da média brasileira. Já se tomarmos em separado os dados das paróquias que compunham o município, observamos que, enquanto o percentual de participação da paróquia de São José do Hortêncio (31%) estava muito abaixo da média brasileira, a participação eleitoral na paróquia de Santana do Rio dos Sinos (54%) era superior a esta.

<sup>23</sup> Antonio Annino, ao debruçar-se sobre a temática das eleições na América Latina observa que, se nos demais países ocidentais, as elites tiveram que experimentar um gradativo aumento da participação eleitoral, com a difusão do voto e a expansão da cidadania, na América Latina o processo foi inverso, já que “desde el primer momento el cuerpo electoral fue muy amplio”, levando-se em consideração as especificidades de cada país. Ver ANNINO, Antonio. Introducción. In: ANNINO, Antonio (coord.). **Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX: de La formación del espacio político nacional**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica de Argentina, 1995. p. 13.

<sup>24</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p.147.

Mesmo identificando o avanço da legislação eleitoral brasileira em relação a de outros países, Carvalho não deixa de atentar para o fato de que a elite política imperial brasileira buscou diferentes formas de restringir uma maior participação eleitoral. Segundo este historiador, uma das preocupações centrais das reformas eleitorais do Império e das discussões da elite política brasileira esteve centrada na questão da cidadania, ou seja, na definição de quem teria ou não o direito de eleger e ser eleito. Neste sentido, concluiu que a legislação eleitoral vigente no século XIX buscou, de todas as maneiras, restringir o direito ao sufrágio. Isto pode ser constatado nas inúmeras leis que se sucederam ao longo do século XIX, e que buscaram impor restrições, visando evitar uma ampla participação nos pleitos.<sup>25</sup> Uma das formas estabelecidas pela legislação para restringir o acesso da população foi a determinação de uma renda mínima. Entretanto, mesmo que teoricamente este tenha sido um critério central para a definição do eleitorado brasileiro ao longo do Império, na prática não representava tão grande empecilho para a participação eleitoral. Como mostram alguns estudos mais recentes, a comprovação de uma renda anual de 200 ou 400 mil-réis não era tão difícil. Tratando desta questão, Richard Graham corrobora a visão de Carvalho, afirmando que

Las elecciones movilizaban el interés de la mayoría de la población adulta masculina de los pueblos. No existían restricciones de raza o grado de alfabetización. El requisito de propiedad era bajo y, por efectos de la inflación, descendió aún más. [...] Um ensayista político expresaba que la ley excluía solo a ‘mujeres, niños y los idiotas del pueblo’.<sup>26</sup>

Para o caso do município de São Sebastião do Caí, a análise das listas eleitorais referentes ao período imperial demonstram que o controle da política municipal esteve nas mãos de um grupo muito reduzido da população municipal. Considerando que para ser eleito vereador era necessário ser eleitor, ou seja, era exigida a renda mínima de 400 mil-réis, no caso do município analisado, menos de um quarto dos votantes o poderiam ser na década de 1870, como demonstra a Tabela 2. Menor ainda o grupo de alistados que, porventura, poderia, atendendo as exigências da lei, concorrer a um cargo provincial, já que a renda anual mínima exigida era de 800 mil-réis: apenas 5%. E, além do mais, a partir do cruzamento destes dados com os apresentados no Censo de 1872, temos que somente 2,18%

<sup>25</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.393-394.

<sup>26</sup> GRAHAM, Richard. Formando un gobierno central: las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (coord.). **Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX: de La formación del espacio político nacional**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1995, p.358.

da população municipal participava do processo eleitoral na condição de elegível; portanto, uma fração muito restrita da população.

Ao informar a renda anual dos votantes e eleitores, os alistamentos eleitorais do período imperial permitem-nos traçar um perfil econômico da população votante e elegível de São Sebastião do Caí com maior precisão, como demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2 – Renda anual comprovada por votantes e eleitores das paróquias de São Sebastião do Caí**

	São José do Hortêncio	Santana do Rio dos Sinos	Total municipal
200-300 mil-réis anuais	79,24%	70,63%	75,27%
400-600 mil-réis anuais	14,37%	25,87%	19,68%
800-1600 mil-réis anuais	6,39%	3,50%	5,05%

Elaborado pela autora com base em SANTANA DO RIO DOS SINOS, 1878; SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, 1879.

Conforme a tabela, em ambas as paróquias que formavam o município, a situação econômica dos votantes e eleitores era muito semelhante. A maior parte dos votantes (quase 80%) comprovava somente a renda mínima exigida para participação nos pleitos. Assim, mais de três quartos dos presentes nas listas acabavam sendo excluídos, pelo critério renda, do segundo turno das eleições.

Ao considerarmos que, segundo dados do Censo de 1872, pouco mais de 21% da população da Província do Rio Grande do Sul sabia ler e escrever, concluímos que o intento de exclusão da população do processo eleitoral teve maior êxito com a lei Saraiva, de 1881, que excluiu grande parcela da população do processo eleitoral ao proibir o voto aos analfabetos.<sup>27</sup> Entretanto, em São Sebastião do Caí o impacto da Lei Saraiva pouco se fez sentir, ou então, teve diferentes consequências nas paróquias que compunham o município.

Como não encontramos listas eleitorais posteriores à promulgação da Lei Saraiva e, com o intento de determinar o impacto desta lei em São Sebastião do Caí, buscamos uma aproximação do possível universo de votantes pós-1881 excluindo das listas de qualificação de votantes de São José do Hortêncio e de Santana do Rio dos Sinos, respectivamente de 1879 e 1878, os indivíduos que não sabiam ler e

<sup>27</sup> Se levarmos em conta o censo de 1872, pouco mais de 21% da população da província do Rio Grande do Sul sabia ler e escrever. Ver FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS: 1803-1950.** Porto Alegre: FEE/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981, p.80..

escrever. Dos 501 votantes de São José do Hortêncio, de apenas dois não conseguimos obter informações sobre se eram alfabetizados ou não. Entretanto, dos demais 499, apenas 26 – por serem analfabetos – seriam excluídos de participação após a Lei Saraiva. Neste caso, o impacto não teria sido tão grande. Entretanto, em Santana do Rio dos Sinos a situação era outra. Dos 431 votantes em 1878, seriam excluídos 155. As duas listas de qualificação de votantes analisadas revelam a diferença existente, em termos de alfabetização, entre as duas paróquias. Enquanto em São José do Hortêncio, dos 501 votantes, a elevada percentagem de 94,42% eram votantes alfabetizados, em Santana do Rio dos Sinos a percentagem de alfabetizados era bem menor – dos 431 votantes, 64,04% eram alfabetizados. Assim, constata-se que em termos municipais – somando-se os votantes e alfabetizados das duas paróquias, cuja relação correspondia a 80,36% de votantes alfabetizados dentre os 932 votantes do município – cerca de 20% da população votante acabaria excluída pela lei de 1881, em função do critério alfabetização. Deste modo, o impacto da Lei Saraiva no eleitorado do município de São Sebastião do Caí foi bem menor do que o apresentado por José Murilo de Carvalho para o Brasil. Segundo Carvalho, se em 1872, 10,8% da população brasileira era alistada como votante, com a Lei Saraiva de 1881 tal percentagem diminuiu, de modo que em 1886, apenas 0,8% da população estava qualificada para participar dos pleitos.<sup>28</sup>

Com a República, a realidade parece não ter se modificado. A Constituição republicana de 1891, ao manter a cláusula imposta pela lei Saraiva de proibir o voto a analfabetos, excluiu grande parcela da população brasileira. Assim, com a República os números mudariam muito pouco: em 1894, apenas 2,2% da população brasileira votava.<sup>29</sup> A exclusão de analfabetos – introduzida pela Lei de 1881 e mantida na República – concorreu para uma significativa diminuição da participação da população brasileira nas eleições, de modo que “a República conseguiu quase literalmente eliminar o eleitor e, portanto, o direito de participação política através do voto”.<sup>30</sup>

Entretanto, mais uma vez o impacto da legislação em São Sebastião do Caí foi em distinto. Houve, como demonstra a tabela a seguir, um aumento do eleitorado municipal em 1890: se no final da década de 1870 o percentual de votantes em relação à população municipal era de 8,85%, após a proclamação da República esta participação elevou-se para 9,61%. Na Tabela 3 é possível observar esta estimativa da população votante em São Sebastião do Caí no

<sup>28</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.395.

<sup>29</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.395.

<sup>30</sup> CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.86.

período final do século XIX, correlacionando os Censos de 1872 e 1890 com as listas de qualificação de votantes. Os dados do Censo de 1872 são cruzados com o alistamento de eleitores de Santana do Rio dos Sinos de 1878 e com o alistamento de São José do Hortêncio de 1879. Já o Censo de 1890 teve seus dados relacionados com o alistamento eleitoral municipal de 1890. Apesar dos alistamentos do período imperial não coincidirem com o ano do Censo, mas apenas se aproximarem deste, acreditamos que o cruzamento dos dados destas fontes nos permitem traçar, ao menos de modo aproximado, um quadro da participação eleitoral da população no município. Como até 20 de junho de 1890, o distrito de Santa Tereza de Caxias pertencia ao município de São Sebastião do Caí e, portanto, estava incluído no alistamento de 1890, apresentamos, na tabela abaixo, tanto a percentagem de votantes incluindo Caxias<sup>31</sup> quanto aquela que resulta se o excluirmos, para termos uma ideia da situação eleitoral nos anos imediatamente posteriores a 1890.

**Tabela 3 - População votante em relação ao total da população municipal**

Ano do Censo/Ano da qualificação eleitoral <sup>1</sup>	População total	Ano da lista de qualificação	Nº de votantes	Votantes em %
1872/1878 e 1879	10532	1878/1879	932	8,85
1890/1890	35 753 com Caxias	1890	3 436	9,61
1890/1890	17 247 sem Caxias	1890	2 343	13,58

Elaborado pela autora com base em DECON, 2006;<sup>32</sup> FEE, 1981, p. 94-96;<sup>33</sup> SANTANA DO RIO DOS SINOS, 1878; SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, 1879; SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 1890.

Os números apresentados pela tabela para o período imperial não diferem muito do que já foi calculado, em termos de participação nas eleições, para todo o Brasil. Se em 1872, 10,8% da população brasileira era votante, a realidade de São Sebastião do Caí não diferia muito do cenário brasileiro. Entretanto, o percentual de participação pode

<sup>31</sup> O Censo de 1890 não incluiu, para o município de São Sebastião do Caí, os habitantes de Caxias. Neste Censo, Caxias já aparecia como município. Diante disso, para possibilitar a relação que pretendíamos estabelecer entre Censo e Alistamento eleitoral, optamos por somar o número de habitantes de São Sebastião do Caí com os de Caxias para fins de elaboração da tabela.

<sup>32</sup> Dados consultados na planilha em formato Microsoft Excel denominada *População considerada em relação às profissões - Paróquias de S. José do Hortêncio e de Sant'Anna do Rio dos Sinos*.

<sup>33</sup> Dados consultados no Quadro 1.3.8. População recenseada, por sexo, segundo os municípios do Rio Grande do Sul – 1890.

se diferenciar do de outros municípios brasileiros ou mesmo sul-rio-grandenses. Neila Ferraz Moreira Nunes, ao analisar a inclusão eleitoral em Campos de Goytacazes (Rio de Janeiro), encontrou um percentual menor: apenas 6,9% da população total votava. A menor percentagem encontrada, segundo Nunes, pode ser justificada pela grande presença de população escrava na região.<sup>34</sup> Já em Rio Pardo (Rio Grande do Sul), município assim como São Sebastião do Caí marcado pelo processo de imigração, a partir dos dados levantados por Miguel Ângelo Silva da Costa, ao cruzar o total de votantes do município com os dados do Censo de 1872, constata-se que cerca de 5,3% da população municipal tinha acesso ao sufrágio.<sup>35</sup>

Se a percentagem da população votante de São Sebastião do Caí no período imperial aproxima-se da percentagem brasileira, apontada por Carvalho, no período republicano as distinções são marcantes. Enquanto que em 1894, somente 2,2% da população brasileira votava, em São Sebastião do Caí o percentual de eleitores em 1890 era maior: 9,6% da população caiense era alistada, se incluirmos na contagem o distrito de Caxias, ou então 13,6%, com a exclusão deste distrito. Acreditamos que, possivelmente, essa maior participação política em São Sebastião do Caí fosse decorrente do elevado índice de alfabetização, sobretudo nas áreas imigrantes. Também relacionando participação eleitoral com grau de alfabetização, Ana Luiza Setti Reckziegel, baseada nos dados apontados por Joseph Love, aponta que o grau de analfabetismo era muito distinto, se compararmos as regiões da Serra e Litoral com a região da Campanha. Segundo Reckziegel, com a República, mudou o cenário político do Rio Grande do Sul. O crescimento econômico e populacional – levando-se em conta o maior grau de alfabetismo, um dos critérios determinantes para ser eleitor – deram maior importância política a outras áreas, em detrimento da Campanha, como a região da Serra e do Litoral.<sup>36</sup> Como zona de colonização, São Sebastião do Caí parece ter seguido tal tendência.

Mas afinal, quem eram os eleitores que participavam dos pleitos no município de São Sebastião do Caí? Qual era o perfil do eleitorado caiense? As tabelas a seguir traçam um panorama das atividades ocupacionais destes votantes. A primeira refere-se ao período imperial, tendo por base os alistamentos eleitorais do final da década de 1870. A Tabela 5 refere-se ao período republicano e tem por base

<sup>34</sup> NUNES, Neila Ferraz Moreira. A Experiência Eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): Frequência Eleitoral e Perfil da População Votante. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n.2, 2003, p.319.

<sup>35</sup> COSTA, Miguel Ângelo Silva da. **Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”**: a experiência de homens pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). 2006. Dissertação (Mestrado em História) –Programa de Pós-Graduação em História. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2006, p.159.

<sup>36</sup> RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. 1893: A Revolução além fronteira. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter (dir.). **República: República Velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, 2007. v.3 t.1. (Coleção História Geral do rio Grande do Sul). p.32.

o alistamento municipal de eleitores de 1890. Para facilitar a comparação entre as tabelas, optamos por desmembrar, na primeira tabela, a paróquia de São José do Hortêncio de acordo com os diferentes povoados que a compunham. Esclarecemos que, em razão do distrito de Santa Tereza de Caxias ter deixado de integrar o município de São Sebastião do Caí em 1890, na Tabela 5 apontamos, mais uma vez, duas somas gerais de eleitores, uma incluindo este distrito e, outra, o excluindo.

**Tabela 4 - Atividades ocupacionais<sup>37</sup> dos eleitores de São Sebastião do Caí no final da década de 1870**

Atividades Paróquias	Atividades agro-pastoris e proprie- -tários	Atividades comerciais	Atividades mecânicas e prestadores de serviços	Profis- -sionais liberais	Não identi- fi- -cado	Total N°	Total %
<b>SÃO JOSÉ DO HORTÊN- CIO</b>	<b>75,05</b>	<b>5,79</b>	<b>15,17</b>	<b>3,99</b>	-	<b>501</b>	<b>100,00</b>
Vila	62,45	6,12	25,31	6,12	-	245	100,00
São José do Hor- têncio	87,50	5,63	5,63	1,25	-	160	100,00
Santa Catarina da Feliz	91,14	5,06	3,80	-	-	79	100,00
Nova Petrópolis	64,71	5,88	11,76	17,65	-	17	100,00
<b>SANTANA DO RIO DOS SINOS</b>	<b>87,94</b>	<b>3,94</b>	<b>6,73</b>	<b>1,16</b>	<b>0,23</b>	<b>431</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL N°</b>	<b>755</b>	<b>46</b>	<b>105</b>	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>932</b>	
<b>TOTAL %</b>	<b>81,01</b>	<b>4,94</b>	<b>11,27</b>	<b>2,68</b>	<b>0,11</b>		<b>100,01</b>

Elaborado pela autora com base em: SANTANA DO RIO DOS SINOS, 1878, f. 21v-39; SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, 1879, f. 24v-44.

<sup>37</sup> Em virtude da grande diversidade de atividades profissionais dos votantes, realizamos um agrupamento por categorias, que procuraram enquadrar as profissões que localizamos na consulta às fontes: \**Atividades agro-pastoris e proprietários*: criador, fazendeiro, lavrador e proprietário; \**Atividades comerciais*: negociante e caixeiro; \**Atividades mecânicas e prestadores de serviço*: capataz, carpinteiro, curtidor, jornaleiro, marítimo, ofícios, oleiro, pedreiro, sapateiro, trançador, açougueiro, agenciador, alfaiate, calafate, carroceiro, cervejeiro, chapeleiro, droguista, ferreiro, funileiro, maquinista, marceneiro, passageiro, seleiro, serrador, tamanqueiro e padeiro; \**Profissionais Liberais*: boticário, médico, pároco, professor, advogado, coletor, escrivão, fiscal, militar, oficial de justiça, solicitador, tabelião e diretor da colônia.

**Tabela 5 - Atividades ocupacionais<sup>38</sup> dos eleitores de São Sebastião do Cai em 1890**

Atividade	Atividades agro-pastoris e proprietários	Atividades comerciais	Atividades mecânicas e prestadores de serviços	Profissionais liberais	Não identificado	Total N°	Total %
Distritos							
Vila	63,20	7,67	23,68	5,45	-	587	100,00
São José do Hortêncio	84,68	3,49	10,22	1,61	-	372	100,00
Santa Catarina da Feliz	83,62	4,24	10,21	1,93	-	519	100,00
Nova Petrópolis	87,57	2,33	8,03	1,81	0,26	386	100,00
Santana do Rio dos Sinos	93,53	4,59	0,63	1,25	-	479	100,0
Santa Tereza de Caxias	68,34	7,23	21,87	2,56	-	1093	100,00
<b>TOTAL com Caxias N°</b>	<b>2653</b>	<b>190</b>	<b>503</b>	<b>89</b>	<b>1</b>	<b>3436</b>	
<b>TOTAL com Caxias N°%</b>	<b>77,21</b>	<b>5,53</b>	<b>14,64</b>	<b>2,59</b>	<b>0,03</b>		<b>100,00</b>

<sup>38</sup> As categorias definidas para a elaboração da tabela procuraram contemplar as profissões referidas no Alistamento dos eleitores do município de 1890: Atividades agro-pastoris e proprietários: agricultor, criador, lavrador, fazendeiro e proprietário; \*Atividades comerciais: caixeiro, mascate e negociante; \*Atividades mecânicas e prestadores de serviço: açougueiro, agenciador, agrimensor, alfaiate, barbeiro, calafate, caldeireiro, canteiro, carpinteiro, carreteiro, cervejeiro, cesteiro, chapeleiro, charuteiro, cigarreiro, confeitoiro, cordoeiro, curtidor, encadernador, escultor, ferreiro, fotógrafo, funileiro, hoteleiro, industrialista, jardineiro, jornaleiro, lombilheiro, maquinista, marceneiro, marinhoiro, moleiro, musico, oleiro, ourives, padeiro, pedreiro, pintor, relojoeiro, retratista, sapateiro, seleiro, serrador, tamanqueiro, tanoeiro, tecelão, trançador e tropeiro; \*Profissionais Liberais: advogado, cirurgião, empregado público, engenheiro, escrivão de órfãos, escrivão de paz, farmacêutico, fiscal da Câmara, magistrado, oficial de justiça, pároco/sacerdote/vigário, pastor evangélico, porteiro da Câmara, promotor público e tabelião.

TOTAL sem Ca- xias N°	1906	111	264	61	1	2343	
TOTAL sem Ca- xias %	81,35	4,74	11,27	2,60	0,04		100,00

Elaborado pela autora com base em SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 1890.

Como demonstram as duas tabelas, em todas as paróquias e distritos, os votantes eram, em sua maioria, ligados a atividades agro-pastoris, constando nos alistamentos sob a denominação “lavradores”. Na paróquia de São José do Hortêncio, percebemos uma maior participação eleitoral daqueles indivíduos que se dedicavam a atividades mecânicas e prestadoras de serviços, enquanto a participação destes profissionais era ínfima na paróquia de Santana do Rio dos Sinos, sobretudo no período republicano. Entretanto, cumpre ressaltar que o que elevou a participação desse setor na paróquia de São José do Hortêncio, em 1879, foi o alto percentual desta categoria de votantes concentrado no povoado conhecido como Vila, consequência direta dos processos de urbanização e crescimento econômico pelos quais passou a sede municipal no quartel final do século. Em 1879, 25,31% dos votantes habitantes da Vila dedicavam-se a atividades mecânicas ou de prestação de serviço. Como se pode perceber tanto na Tabela 4 quanto na Tabela 5, era o distrito da Vila que detinha o maior percentual de votantes concentrado nessa categoria profissional.

Se compararmos as duas tabelas, concluímos que, em termos de ocupação profissional, o perfil dos votantes de São Sebastião do Caí não se modificou com a mudança de regime político no Brasil. Lavradores e fazendeiros, juntamente com proprietários e criadores, representaram, nos dois momentos ilustrados nas tabelas, cerca de 80% do total dos votantes, seguidos por aqueles que se dedicavam ao setor mecânico e de serviços, que em ambos períodos representou 11,27% do total de votantes (desconsiderando para o período republicano o distrito de Caxias).

Foi esta parcela da população, em grande parte alfabetizada e formada por indivíduos que trabalhavam na agricultura, que participou dos pleitos eleitorais ocorridos no município de São Sebastião do Caí nas últimas três décadas do século XIX.

### Considerações finais

As listas de qualificação eleitoral, elaboradas tanto no período imperial quanto no republicano, constituem importante fonte para traçarmos um perfil do

---

eleitorado brasileiro no Brasil Oitocentista. Certamente a análise de outras listas de qualificação eleitoral para além das utilizadas neste artigo, assim como a comparação com listas de diferentes municípios sul-rio-grandenses, e mesmo brasileiros, faz-se necessária para uma visão mais completa do universo de participação política via qualificação eleitoral. Assim também, a análise de outros meios de participação política para além da formalidade das eleições pode enriquecer o conhecimento sobre o funcionamento da política no âmbito municipal no século XIX.

No caso deste artigo, a análise de três listas de qualificação eleitoral permitiu-nos elaborar um perfil do eleitorado do município de São Sebastião do Caí que, em boa medida, era representativo do desenvolvimento socioeconômico local. Assim, se o grau de participação eleitoral no município de São Sebastião do Caí se aproximava do brasileiro no período imperial, deste diferia no período republicano em função de algumas características específicas da população caiense, como o elevado grau de alfabetização dos potenciais candidatos à qualificação eleitoral. Assim também foi possível observar, através da análise das listas de eleitores, o impacto que tiveram determinadas legislações eleitorais no município de São Sebastião do Caí. Foi este o caso da Lei Saraiva de 1881, que teve considerável impacto sobre o eleitorado brasileiro, mas que pouco se fez sentir no município de São Sebastião do Caí, dado o considerável grau de alfabetização do eleitorado local.

### Fontes primárias

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 8, p. 525-548.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil: promulgada em 25 de maio de 1824. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 8, p.199-222.

BRASIL. Decreto nº 511, de 12 de julho 1890. Regulamento Cesário Alvim (Eleição do primeiro Congresso Nacional). In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 3, p. 235-249.

BRASIL. Lei nº 1082, de 18 de agosto de 1860. Alteração da Legislação Eleitoral. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 242-244.

BRASIL. Lei nº 2675, de 20 de outubro de 1875. Lei do Terço, Reforma da lei eleitoral. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 660-674.

BRASIL. Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846. Primeira Lei Eleitoral do Brasil. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p.149-170.

BRASIL. Lei nº 842, de 19 de setembro de 1855. Lei dos Círculos, Alteração da Lei Eleitoral de 1846. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 238-241.

BRASIL. Lei nº 3029, de 9 de janeiro de 1881. Lei Saraiva, Reforma da Legislação Eleitoral: Sufrágio Direto. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos políticos da história do Brasil**. 3.ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 2, p. 685-713.

SANTANA DO RIO DOS SINOS. Junta Paroquial da Freguesia de Sant'Anna do Rio dos Sinos. Lista dos cidadãos votantes qualificados pela Junta Municipal do município da Villa de São Sebastião do Cahy, Parochia de Sant'Anna do Sinos. 1878 jul. 12. In: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ. Junta Paroquial da Freguesia de Sant'Anna do Rio dos Sinos. **Livro Junta Municipal Qualificação de Votantes da Parochia de Sant'Anna do Rio dos Sinos**. [Manuscrito]. f. 21v- 39. Localização: Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus, São Sebastião do Caí (RS).

SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO. Junta Paroquial da Freguesia de Sant'Anna do Rio dos Sinos. Lista geral dos cidadãos qualificados pela junta municipal de votantes, Município da Villa de São Sebastião do Cahy, Parochia de São José do Hortêncio. 1879 jun. 23. In:

SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO. Junta Paroquial da Freguesia de São José do Hortêncio. **Livro Junta Municipal para lançar as listas dos Cidadãos qualificados votantes**, [Manuscrito]. f. 24v- 44. Localização: Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus, São Sebastião do Caí (RS).

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ. Junta Municipal de São Sebastião do Caí. **Alistamento dos eleitores do Município de São Sebastião do Caí**. 1890 jun. 20 [Manuscrito]. Localização: Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus, São Sebastião do Caí (RS).

### Referências bibliográficas

ANNINO, Antonio. Introducción. In: ANNINO, Antonio (coord.). **Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX: de La formación del espacio político nacional**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1995. p. 7-18.

CARVALHO, José Murilo. Cidadania: tipos e percursos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, 1996. Disponível em: < [http://www.cce.udesc.br/titosenia/Arquivos/Artigos\\_textos\\_sociologia/Cidadania.pdf](http://www.cce.udesc.br/titosenia/Arquivos/Artigos_textos_sociologia/Cidadania.pdf)>. Acesso em 12 fev. 2009.

---

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COSTA, Miguel Ângelo Silva da. **Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”:** a experiência de homens pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880). 2006. Dissertação (Mestrado em História) --Programa de Pós-Graduação em História. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2006.

DECON - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Censo de 1872: Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. Pelotas: DECON, 2006. Disponível em: <<http://pich.ufpel.edu.br/economiaconteudo.php?pagina=15>>. Acesso em: 10 set. 2008.

FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS: 1803-1950**. Porto Alegre: FEE/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GRAHAM, Richard. Formando un gobierno central: las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (coord.). **Historia de las elecciones em Iberoamérica, siglo XIX: de La formación del espacio político nacional**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1995. p. 347-379.

NUNES, Neila Ferraz Moreira. A Experiência Eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): Freqüência Eleitoral e Perfil da População Votante. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n.2, 2003, p.311-343.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. 1893: A Revolução além fronteira. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter (dir.). **República: República Velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, 2007. v.3 t.1. (Coleção História Geral do rio Grande do Sul). p.23-56.

SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.